



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 22
Decisão da CEEST	Nº 27/2022	
Referência	Processos nº 1153767/2022	
Interessado(a)	PESSOA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 22, apreciando o Processo Nº 1153767/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500022678/2021 contra a Pessoa Jurídica PESSOA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, (CNPJ: 27.600.828/0001-37), devido a falta de comprovação de ART do PGR (PCMAT) referente “a uma construção multifamiliar com área de 482,05m² com 03 pavimentos”, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 18/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a sessão a Senhora Engª Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de março de 2022.

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)